**DISPENSA Nº. 09/2017** 

PROCESSO Nº. 0011963

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e MULTIAGRO COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA - ME.

CONTRATANTE:- <u>MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE</u>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n°. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal <u>BENICE NERY MAIA</u>, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade n°. M-1. 761.433-SSP/MG, inscrita no CPF n°. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, n°. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- <u>MULTIAGRO COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA</u> <u>LTDA - ME</u>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.503.273/0001-60, estabelecida à Avenida Oliveiro Luiz Machado, nº 1559, bairro Maria Aparecida de Assis, na cidade de Itapagipe/MG, neste ato, representada por <u>ANDRÉ FERREIRA PINTO</u>, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador do documento de identidade MG-7.731.891 SSP/MG, inscrito no CPF nº 984.217.606-10, residente e domiciliado na Rua 10, nº 269, Centro, cidade de Itapagipe/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

## Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 09/2017** homologada/ratificada em 16 de fevereiro de 2017, atendendo ao disposto no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste a aquisição de utensílios de trabalho para atendimento de necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Obras.

## Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1

# Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento

- 4.1 Preço O preço fixado para a presente contratação é de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).
- 4.1.2 Valor global O valor global da presente contratação é de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).
- 4.1.3 **Forma de Pagamento** O pagamento será efetuado à Contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da nota fiscal.

## Cláusula Quinta - Vigência

5.1 – A vigência deste contrato será até 31/12/2017, ou até o fornecimento definitivo de todos os materiais objeto deste contrato, bem como seu respectivo pagamento.

## Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.: 02.01.07.00.15.451.2089.03.2089.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

## Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades da Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### 7.1 - DA CONTRATADA:

- 7.1.2 Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **09/2017.**
- 7.1.3 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 7.1.4 No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.
- 7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. 09/2017.

2

- 7.1.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.1.8 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

#### 7.2 - DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Determinar os locais onde a **CONTRATADA** deverá entregar os produtos;
- 7.2.2 Proceder à conferência dos produtos de acordo com as especificações.
- 7.2.3 Notificar a **CONTRATADA** qualquer defeito/irregularidade nos produtos;
- 7.2.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo;

## Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

- 8.1 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 8.1.2 Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8°. da Lei n°. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.
- 8.1.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:
- 9.1.2 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- 9.1.3 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

4

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA** - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

#### Cláusula Décima - Da Rescisão

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.
- 10.1.2 Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

## Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

## Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

## Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

- 14.1 No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;
- 14.1.2 Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.1.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

## Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 16 de fevereiro de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Contratante

# MULTIAGRO COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA - ME Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

